

RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Isabel do Ivaí, Paraná, institui Comissão Especial para o processo de escolha suplementar e emergencial de mandato para conselheiros tutelares e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Santa Isabel do Ivaí, Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal, 588/2013, de 11 de dezembro de 2013 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em especial a Lei Municipal nº 1.253/2025 e Reunião Ordinária realizado em 18 de setembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar e emergencial para membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Isabel do Ivaí, Paraná, na forma de eleição suplementar sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I - representante do CMDCA da sociedade Civil Provopar - Rosana Guandalin Mendes,

II- representante do CMDCA da sociedade Civil APAE- Anny Claudia Ruanes;

III representante da do CMDCA governamental - Secretaria de Promoção Social - Franklin Carlos Jacomel;

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação- Eliana Dandoline Felipe

1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Franklin Carlos Jacomel;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de votação

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº015/2025 de 01 de outubro de 2025.

Santa Isabel do Ivaí, 02 de outubro de 2025.

Anny Claudia Ruanes

Presidente do CMDCA



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-182537-0210202516271013**